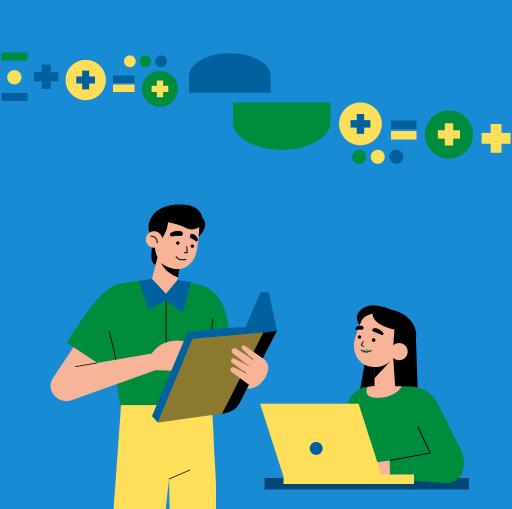
#### **FNDE**

# PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM URBANO

**CGAUX** 



#### O QUE É?

 O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano é um programa educacional destinado a jovens com 18 a 29 anos residentes em áreas urbanas que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, com o objetivo de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação cidadã e qualificação profissional, por meio de curso com duração de dezoito meses.

# A QUEM SE DESTINA?

# A QUEM SE DESTINA?

- O Projovem Urbano destina-se a jovens de 18 a 29 anos residentes em regiões urbanas que saibam ler e escrever mas não tenham concluído o ensino fundamental.
- O programa atende prioritariamente jovens residentes nos municípios ou regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra, integrantes do Plano Juventude Viva e em regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal; catadores de resíduos sólidos; egressos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA); e mulheres em sistemas prisionais.

#### QUEM PODE ADERIR

- Podem aderir ao Projovem Urbano as secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal e prefeituras dos municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes. Para isso, é necessário acessar o módulo do programa no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no endereço simec.mec.gov.br, preencher termo de adesão e elaborar um Plano de Implementação.
- A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) analisa os planos de implementação e calcula os valores a serem transferidos aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal.
- Atenção: Puderam aderir à edição especial do Projovem Urbano (a edição mais recente) apenas o Distrito Federal, os estados e os municípios com saldo em conta de edições anteriores igual ou superior a R\$ 630.000,00.

- Os recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do Projovem Urbano podem ser utilizados para o custeio das seguintes despesas:
- complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Projovem Urbano ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no programa;
- pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores, quando necessário, ou pagamento de complementação dos formadores do quadro efetivo para adequação da carga horária exigida pelo programa;
- formação continuada dos professores ou educadores, formadores e gestores locais;

- pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados, no valor de até 30% do valor da remuneração mensal bruta a ser paga após a contratação;
- aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Urbano;

- custeio de locação de espaços e equipamentos e aquisição de material de consumo para a qualificação profissional, bem como pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador contratado para a sua implementação e o EEx não desenvolvê-la por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);
- pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano da capital, onde será entregue pelo Governo Federal, até os municípios ou regiões administrativas de sua base territorial, no caso específico dos estados.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Projovem
 Urbano deve ser feita até o dia 31 de
 outubro do ano posterior ao
 recebimento dos recursos, por meio do
 Sistema de Gestão de Prestação de
 Contas (SiGPC) – Contas Online.

## LEGISLAÇÃO

- Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
- Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
- Resolução nº 8, de 16 de abril de 2014;
   e
- Resolução n° 11, de 6 de setembro de 2017.

**FNDE** 

#### PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS -PROJOVEM CAMPO -SABERES DA TERRA

**CGAUX** 



#### O QUE É?

- O Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra) é um programa educacional destinado a jovens agricultores familiares com 18 a 29 anos que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, a fim de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação social e qualificação profissional.
- Com esse objetivo, o Programa desenvolve-se por meio de curso com duração de 24 meses, alternando atividades na escola (tempo-escola) com atividades realizadas no contexto da família e da comunidade (tempocomunidade).

#### A QUEM SE DESTINA

- O Projovem Campo Saberes da Terra destina-se a jovens agricultores familiares com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever mas não tenham concluído o ensino fundamental.
- O programa atende prioritariamente jovens residentes nos municípios com o maior número de escolas no campo e nos municípios que fazem parte dos Territórios da Cidadania além dos jovens egressos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

#### QUEM PODE Aderir

- Podem aderir ao Projovem Campo –
  Saberes da Terra as secretarias de
  Educação dos estados e do Distrito
  Federal e prefeituras dos municípios
  com maior número de escolas no campo
  ou integrantes dos Territórios da
  Cidadania. Para isso, é necessário
  acessar o módulo do programa no
  Sistema Integrado de Monitoramento,
  Execução e Controle do Ministério da
  Educação (Simec), no endereço
  simec.mec.gov.br, preencher termo de
  adesão e elaborar um Plano de
  Implementação.
- A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) analisa os planos de implementação e calcula os valores a serem transferidos aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal.
- Atenção: Puderam aderir à edição especial do Projovem Urbano (edição mais recente) o Distrito Federal, os estados e os municípios com saldo em conta de edições anteriores igual ou superior a R\$ 122.400,00.

Fnde.gov.br

- Os recursos do Projovem Campo –
   Saberes da Terra podem ser utilizados no custeio das seguintes despesas:
- complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Projovem Campo – Saberes da Terra ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no programa;
- pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores;
- formação continuada dos professores ou educadores, formadores e gestores locais;
- pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados, no valor de até 30% do valor da remuneração mensal bruta a ser paga após a contratação;

- aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Campo – Saberes da Terra;
- custeio de locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para a qualificação profissional, quando o EEx não desenvolvê-la por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);
- pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Campo – Saberes da Terra do município, onde será entregue pelo Governo Federal, até às escolas de sua base territorial.

Fnde.gov.br

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

 A prestação de contas da edição especial do Projovem Campo – Saberes da Terra deve ser feita até 31 de outubro de 2020, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online.

# LEGISLAÇÃO

- Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
- Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
- Resolução nº 11, de 16 de abril de 2014; e
- Resolução n° 13, de 21 de setembro de 2017.